



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.932, DE 20 DE MAIO DE 2025.

| |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra – ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <i>Mural FmCB</i> |
| Em <i>21/05/2025</i> |
| Matrícula do Servidor: <i>10503</i> |
| <i>Priscila</i> Assinatura |

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO, NO DISTRITO DE ITAUNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o evento contará com autores nacionais e internacionais, shows musicais, atividades formativas e de incentivo à leitura, além de programas voltadas ao público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o evento tem como finalidade promover a leitura, valorizar a identidade cultural da Vila de Itaúnas, fomentar o intercâmbio cultural e oferecer ao público momentos de aprendizado, convivência, diversão e alegria;

CONSIDERANDO que o Evento II Festa Internacional da Palavra tem como classificação indicativa LIVRE, sendo todas as atividades gratuitas;

CONSIDERANDO a solicitação do protocolada através do processo administrativo n.º PA n.º 3666/2025 apenso ao PA n.º 4471/2025 e PA n.º 4666/2025, que o evento acontecerá nos dias **21 a 24 de maio de 2025**, na Praça da Igreja São Benedito em Itaúnas.

DECRETA:

Art.1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área localizada na “Praça São Benedito – Praça de Itaúnas”, município de Conceição da Barra/ES, ao “**INSTITUTO MANGUERÊ**” – CNPJ n.º **23.630.933/0001-68**, representada pela Presidente a **Sra. Alcione de Oliveira Dias**, com a finalidade exclusiva de promover a realização da “**II FESTA INTERNACIONAL DA PALAVRA**” nos dias 21 a 24 de maio de 2025, no Distrito de Itaúnas.

Art.2.º – Nos dias mencionados no artigo anterior, a utilização do espaço público (Praça de Itaúnas), será de uso exclusivo da organização de evento, sendo vedada a instalação e funcionamento de qualquer atividade comercial eventual, incluindo:

- I – Ambulantes;
- II – Barracas de comércio temporário;
- III – Food Trucks;
- IV – Equipamentos móveis de venda de alimentos ou bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V – Qualquer outra estrutura de comércio informal não vinculada oficialmente à organização da Festa.

Parágrafo Único – Exceções a estas proibições poderão ser autorizadas exclusivamente pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 3º - Fica determinado a interdição da “Rua Teófilo Cabral da Silva”, especificamente a área em frente à EMEF Benônio Falcão de Gouveia e da “Rua Leonório Lisboa Vasconcelos”, especificamente a área em frente ao CMEI Ciranda Cirandinha.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento de veículos na “Rua Dermeval Leite da Silva”, bem como o estacionamento de veículos na “Rua Bento Daher”, visto que essas ruas serão utilizadas como “ROTA DE ABASTECIMENTO” para os estandes cadastrados no evento.

Art. 5º - Fica proibido o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no **interior** da Vila de Itaúnas, pois compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e à segurança dos pedestres,

Parágrafo Único - Todos os ônibus e veículos de médio e grande porte que possuem como destino final Itaúnas, deverão ficar estacionados na área anexa ao “Centro de Referência e Assistência Social, localizado ao lado direito da entrada da Vila de Itaúnas.

Art. 6º - Fica Proibido a permanência de ônibus e veículos de grande porte **dentro** da Vila de Itaúnas que compromete o trânsito local, causando transtornos à mobilidade urbana e à segurança dos pedestres, fica determinado que os participantes do evento que chegarem em ônibus não pertencentes a linhas regulares ou em veículos de grande porte deverão acessar a praça somente para o desembarque dos passageiros, retornando imediatamente ao estacionamento conforme indicado no parágrafo acima.

Parágrafo Único - Os motorhome que possuem destino a Vila de Itaúnas, deverão obrigatoriamente ficar estacionados ao lado da quadra poliesportiva ou no estacionamento reservado para ônibus e veículos de médio e grande porte, conforme estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar apreensão dos bens e materiais utilizados, além das demais penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital por
JOSE ERIVAN TAVARES DE
DE
MORAES:77694252472
MORAES:77694252472 Dados: 2025.05.21 13:54:21 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito